



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CONTRATO Nº 001/2021

A Câmara Municipal de Ilha Comprida, com sede na Av. Beira Mar nº 11.476, neste Município de Ilha Comprida/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo sua Presidente Vereadora **Andressa Marques Moreira Ceroni**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.436.060-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.657.179-74, residente e domiciliada à Rua Sorocaba nº 141, Balneário Icarai, Município de Ilha Comprida/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Auto Posto Linda Iguape EIRELI**, estabelecido à Av. Adhemar de Barros nº 542, Bairro Guaricana, Iguape/SP inscrita no CNPJ 21.587.794/0001-01, por seu proprietário **Sr. Daniel de Souza e Vilhena**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 23.000.752-1 ssp/sp, e do CPF 287.762.808-61, residente à Rua Bela Cintra nº 2.206, apto 82, Consolação, São Paulo/SP, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de 3.000 (três mil) litros de Combustível (gasolina comum), para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

1.2. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Processo de dispensa nº 001/2021.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato iniciar-se-á na data da assinatura, com término em 31 de Dezembro de 2021, independente da quantidade de combustível fornecido.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento do combustível, objeto do presente, será realizada pela **CONTRATADA**, a contar do firmamento do contrato, e se fará quando da apresentação da Requisição de Combustível da Câmara Municipal de Ilha Comprida, devidamente assinada por servidores designados pelo Presidente da Câmara e o motorista do veículo, com a indicação obrigatória da placa do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

4. DO PREÇO

4.1. O valor unitário do custo do litro de gasolina é de **R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, por litro de gasolina comum.

4.2. É expressamente vedada a concessão de alteração de preços, exceto:

4.2.1. Nos casos de aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, na mesma proporção, a fatura deverá ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;

4.2.2. Nos casos de aumento ou de redução de preços autorizado pelo Governo Federal, relativamente ao objeto.

4.3. A parte contratada que busca o reajuste deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se ainda, a comunicar a outra com antecedência devida, para a formalização do competente termo aditivo.

4.4. Os reajustes eventualmente concedidos com base no item 4.2 deste instrumento, não poderão ultrapassar o valor global de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, especificado na alínea "a" do inciso I do artigo 24 da Lei de Licitações, com nova redação dada pelo Decreto nº 9.412/18.

5. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Ao término de cada mês, a **CONTRATADA** fará o levantamento correspondente, do combustível consumido, emitindo respectiva Nota Fiscal, que deverá ser protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ilha Comprida, juntamente com a 1ª (primeira) via das Requisições de Combustível emitidas pela **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado por servidor responsável pela fiscalização do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

5.3. À **CONTRATADA** fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto emitido através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.4. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

5.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

5.7. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário em conta designada pela **CONTRATADA**.

5.8. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

6. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Para a hipótese definida em 6.8, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira de pagamento de Nota Fiscal em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

7.3. A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, conforme normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou outra entidade que vier a substituí-la, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos combustíveis, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A não entrega dos combustíveis quando solicitado pela contratante nos termos do presente Contrato, acarretará à **CONTRATADA**, a aplicação de multa diária da ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste Contrato.

8.2. O fornecimento de produto fora das características originais, também ocasionará a incidência da multa prevista no item 8.1, sendo a desconformidade de especificações do combustível, considerada como o não fornecimento do mesmo.

8.3. À **CONTRATADA**, igualmente, poderá aplicar a multa descrita no item 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.5. A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato.

8.6. Será propiciada à **CONTRATADA** o direito de apresentar defesa prévia, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens procedentes.

8.7. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

8.8. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, quando este entender como relevantes, as justificativas ou a defesa, apresentadas por escrito.

9. DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, com suas alterações posteriores.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no item 4.4 deste instrumento.

11. DA TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

12. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

12.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global estimado de R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e setenta reais), para todos os efeitos legais e jurídicos.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

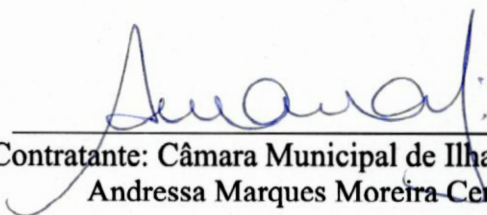
13.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, serão cobertos na rubrica 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante do Orçamento da Câmara exercício de 2020.

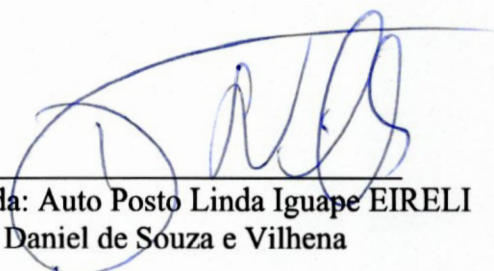
14. DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Ilha Comprida, 11 de Janeiro de 2021.


Contratante: Câmara Municipal de Ilha Comprida
Andressa Marques Moreira Ceroni


Contratada: Auto Posto Linda Iguape EIRELI
Daniel de Souza e Vilhena



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

TESTEMUNHAS

Sidney Braz de Oliveira
RG 22.208.618-X ssp/sp

Tiago Rodrigues Soares
RG 33.708.239-X ssp/sp